

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO (NAPP) DA FACULDADE SANTO ANTÔNIO (FSA) DE CAÇAPAVA

Aprovado na 1ª Reunião Extraordinário do Conselho Superior - CONSUP, realizado em 08/07/2021, de acordo com a Resolução nº 001/2021-CONSUP.

Caçapava/SP, julho de 2021.



Sumário

CAPÍTULO I - Dos Objetivos	3
CAPÍTULO II - Das Atribuições	3
CAPÍTULO III - Da Constituição	5
CAPÍTULO IV - Das Competências de seus Membros	5
CAPÍTULO V - Do Funcionamento	6
CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais e Transitórias	7



RÉGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO (NAPP) DA FACULDADE SANTO ANTÔNIO (FSA)

DE CAÇAPAVA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- **Art. 1°.** O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPP) é uma estrutura de caráter permanente, de natureza interdisciplinar e institucional, ligado à Direção Acadêmica que visa:
 - promover a saúde e bem-estar do corpo discente e docente por meio de ações educativas no contexto da IES;
 - contribuir para melhoria do processo ensino-aprendizagem, integrando a formação acadêmica com a realidade social e o mundo do trabalho; e
- III. estimular e colaborar para o desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para a convivência da comunidade acadêmica com a diversidade biopsicossocial e cultural.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2°. O NAPP tem como atribuições:

 coordenar o Programa de Tutoria para os cursos de Graduação da Faculdade Santo Antônio;



- receber e ambientar novos discentes quanto ao funcionamento da Instituição e orientar quanto às práticas educativas;
- III. acompanhar e orientar de modo sistemático discentes dos cursos de graduação, com vistas a auxiliar na identificação de necessidades e demandas em relação à formação acadêmica e profissional, contribuindo para a promoção do bem-estar;
- IV. colaborar na recepção, ambientação e orientação de novos docentes quanto ao funcionamento da Instituição, às práticas didático-pedagógicas e administrativas na instituição;
- v. acompanhar e orientar o corpo docente na compreensão e no manejo de questões didático-pedagógicas no contexto educativo;
- VI. realizar orientações e acompanhamentos psicopedagógicos a docentes e discentes;
- VII. realizar acompanhamentos psicológicos breves a discentes e docentes quando houver necessidade oriunda de demandas relacionadas à instituição;
- VIII. garantir o sigilo de todos os acompanhamentos realizados pelo NAPP;
- IX. não elaborar nem emitir parecer e/ou laudo de discentes e docentes atendidos pelo NAPP;
- X. fornecer atestado de comparecimento ao NAPP quando solicitado;
- XI. criar subcomissões e assessorias, compostas por membros internos e externos, quando necessário, para tratar de demandas específicas;
- XII. desenvolver estudos e pesquisas sobre os processos de ensino-aprendizagem no ensino superior; e
- XIII. atuar em colaboração com as Coordenações dos cursos.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO



- **Art. 3°.** O NAPP é constituído por docentes e técnico-administrativos, coordenados por um professor efetivo do Corpo Docente da Faculdade Santo Antônio.
- § 1º O Vice-Coordenador será escolhido entre os membros do NAPP;
- § 2º O NAPP será composto por 05 (cinco) membros:
 - a) no mínimo 01 (um) da área de Pedagogia;
 - b) no mínimo 01 (um) da área de Psicologia;
 - c) no mínimo 01 (um) da área de Saúde; e
 - d) 02 (dois) membros de outras áreas de conhecimento.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DE SEUS MEMBROS

Art. 4°. Compete ao Coordenador:

- I. cumprir e fazer cumprir o regulamento do NAPP;
- II. planejar e coordenar ações desenvolvidas pelo NAPP;
- III. escolher, juntamente com os membros do NAPP, as subcomissões e assessorias:
 - a) compostas por pessoas escolhidas pelos membros do NAPP, por indicação e consenso; e
 - b) determinadas de acordo com as necessidades de trabalho do NAPP.
- IV. zelar pela redação de atas de reuniões, relatórios das atividades e documentos do NAPP;



V. receber e encaminhar correspondências, documentos, atestados de comparecimento e relatórios do NAPP aos setores competentes; e VI. convocar os membros do NAPP para as reuniões, enviando as pautas com antecedência.

Art. 5°. Compete ao Vice-Coordenador:

 substituir o Coordenador quando da ausência deste, cumprindo com as funções referidas nos incisos I ao VI do Art. 4°.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 6º**. A equipe do NAPP reunir-se-á por convocação do Coordenador ou Vice-Coordenador, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 1º Na convocação deve constar a pauta a ser tratada na reunião.
- § 2° Qualquer membro do NAPP poderá solicitar reunião ou pauta junto ao Coordenador.
- § 3° Em todas as reuniões devem-se lavrar atas.
- **Art. 7°.** A presença às reuniões tem caráter obrigatório, podendo o membro do NAPP faltar a até 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas (anualmente), devendo estas serem justificadas e submetidas à apreciação do grupo.
- **Art. 8°.** As deliberações das reuniões do NAPP serão por votação direta dos seus membros, vencendo a maioria simples (cinquenta por cento mais um).



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 9°.** O NAPP não possui patrimônio próprio, sendo qualquer bem adquirido incorporado ao patrimônio da Faculdade Santo Antônio.
- **Art. 10°.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela equipe do NAPP e em grau de recurso pela Direção Acadêmica.
- **Art. 11º.** Este Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho Superior CONSUP da Faculdade Santo Antônio, revogando-se as disposições em contrário.